

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 1346

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.764

PROCESSO Nº 82.373

1. parcialmente o presente projeto de lei, de Programa Municipal de Doação de Ração e U	O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar autoria, do Vereador FAOUAZ TAHA , que institui o Itensílios para Animais.
2.	O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. projetado artigo 4º, por pertinentes.	Subscrevemos as razões do veto parcial ao
4.	Logo o veto deve ser acolhido, em nosso viso.
5. Justiça e Redação, nos termos do art. 207, do	O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Regimento Interno da Casa.
recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido veto será pautado para a Ordem do Dia	Em conformidade com a Constituição da República rá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. o o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o da sessão imediata, sobrestadas todas as demais das as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da rta Municipal.
	S.m.e.
	Jundiaí, 17 de junho de 2020.
	Fábio Nadal Pedro Procurador Geral